



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14020, DE 24 DE ABRIL DE 2017.**

Define normas e diretrizes básicas para a realização da 28ª Festa da Colônia Italiana, no Distrito de Quiririm

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 21392/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para a realização da 28ª Festa da Colônia Italiana, no Distrito de Quiririm, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

**I – CARACTERÍSTICAS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS**

**Art. 2º** A Festa da Colônia Italiana destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas italianas, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e a cultura peninsulares, de modo geral.

**II – CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS TÍPICOS DA COZINHA ITALIANA A SEREM OBSERVADAS**

**Art. 3º** No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, preferencialmente no Distrito de Quiririm, abrangendo pratos e produtos da cozinha tradicional da Itália.

**§1º** Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e, especialmente, das massas deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

**§2º** Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

**III – NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA**

**Art. 4º** Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros.

**Art. 5º** Não será permitida a instalação de barracas de comida e comércio ambulante em frente de escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais, sem a devida inscrição na Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 6º** Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos, inclusive de alimentos, nas residências localizadas no Distrito de Quiririm.

**Art. 7º** Para o exercício da atividade de ambulante, durante o decorrer da Festa, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 8º** Os ambulantes serão alocados nas áreas previamente estabelecidas pela Secretaria de Turismo e Cultura, não sendo permitido comércio ambulante na Avenida Carlos Pedroso da Silveira (nas proximidades do Seminário São José) e a utilização de qualquer outro espaço.

**Parágrafo único.** Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Municipalidade e Comissão Organizadora da 28º Festa da Colônia Italiana de Quiririm-2017.

**Art. 9º** As barracas, o comércio ambulante e os bares cumprirão, obrigatoriamente, a seguinte grade de horários:

26/04 - quarta-feira - das 19h00 às 00h00

27/04 - quinta-feira - das 11h00 às 15h00 e das 19h00 às 00h00

28/04 - sexta-feira - das 11h00 às 15h00 e das 19h00 às 00h30

29/04 - sábado - das 11h00 às 00h30

30/04 - domingo - das 11h00 às 00h30

01/05 - segunda-feira - das 11h00 às 00h00

**§1º** Os horários dos dias 28, 29 e 30/04 serão estendidos até as 00h30 caso não haja nenhum transtorno, do contrário as atividades serão encerradas a 00h00.

**§2º** Todos os Permissionários e Ambulantes iniciarão o encerramento das atividades 30 minutos antes do horário previsto.

**Art. 10.** No período da Festa da Colônia Italiana é terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes no Distrito de Quiririm.

**Art. 11.** O responsável de cada barraca deverá manter o local limpo nas proximidades de sua barraca. O resíduo gerado deve ser acondicionado apropriadamente, todos os dias do evento, e reciclado, se possível.

**Art. 12.** As barracas deverão ser montados, impreterivelmente, até o dia 25/04/2017 e cumprir com uso da carga elétrica declarada à Secretária de Serviços Públicos sob pena de incorrer em multas e risco à segurança do evento.

**Parágrafo único.** As barracas deverão entregar a declaração de carga elétrica cujo modelo deverá ser retirado e entregue na Secretaria de Turismo e Cultura, devidamente preenchido no prazo máximo de uma semana que antecede o evento.

### **IV – PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE**

**Art. 13.** A Comissão instituída pela Portaria nº 504, de 8 de março de 2017, ficará encarregada, de forma coordenada, organizar e conduzir a Festa.

**Art. 14.** A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

**Art. 15.** O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos em locais apropriados.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**V – NORMAS DE CARÁTER GERAL**

**Art. 16.** Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

**Art. 17.** Fica proibido a entrada e venda de vasilhames, copo de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem, contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado, de acordo com art. 3º, alínea h, da Resolução 122 de 24 de setembro de 1985 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O comércio de cerveja, chop, sucos, águas e refrigerantes será livre, desde que servidos em copo descartável.

**Art. 18.** Os Ambulantes e Permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar Nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de abril de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCIO ROBERTO CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de abril de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**